



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 066/2026

Institui diretrizes para o incentivo à participação de mulheres na ciência, na produção de conhecimento científico e na inovação no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à participação de mulheres na ciência, na produção de conhecimento científico e na inovação no âmbito do Município de Contagem.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a equidade de gênero nas áreas científicas, tecnológicas e de inovação;
- II – incentivar a formação e permanência de meninas e mulheres em carreiras científicas;
- III – valorizar a produção científica desenvolvida por mulheres;
- IV – contribuir para a redução das desigualdades de gênero no acesso ao conhecimento e às oportunidades acadêmicas;
- V – estimular a participação feminina em projetos de pesquisa e extensão com impacto social.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade,:

- I – fomentar a conscientização sobre a importância da participação de mulheres nas áreas científicas, tecnológicas e de inovação;
- II – fomentar a integração com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- III – estimular iniciativas voltadas à valorização de mulheres cientistas;
- IV – estimular ações educativas nas escolas da rede municipal que promovam o interesse de meninas pelas áreas científicas e tecnológicas;
- V – fomentar a divulgação científica com protagonismo feminino.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão contemplar, entre outras,:

- I – iniciativas de divulgação e popularização da ciência com protagonismo feminino;
- II – atividades de integração entre o Município e instituições de ensino superior e pesquisa;
- III – incentivo à produção de conteúdo educativo e científico;
- IV – valorização de iniciativas locais que promovam a inclusão de mulheres na ciência.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

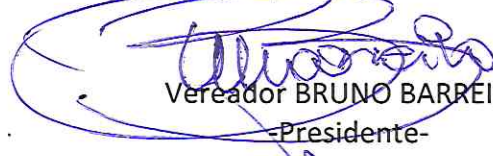
II – os instrumentos de planejamento municipal;

III – a legislação vigente aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de junho de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-